

# AUTÓGRAFO Nº AUT-068/2014 CONFORME PROCESSO-233/2014

## **Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 13/05/2014 10:47:54

**Protocolado por:** Débora Geib

## **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 19/05/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 19/05/2014

**Lido por:** Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218 de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do município e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.218 de 30 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Gramado, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Procuradoria da Fazenda fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.”

**Art. 2º** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.218 de 30 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Procuradoria da Fazenda, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto judicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 13 de Maio de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**